



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO LORRAN BARRETO

Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

INDICAÇÃO Nº /2026-AL.

LORRAN BARRETO, Deputado Estadual pelo Partido Social Democrático – PSD/AP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 139 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o encaminhamento da presente **Indicação** ao **Excelentíssimo Senhor CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA, Governador do Estado do Amapá**, sugerindo a adoção de providências administrativas com vistas à realização dos devidos estudos técnicos e jurídicos, para posterior encaminhamento a esta Assembleia Legislativa de projeto de lei que institua o Programa Estadual “Cuidar de Quem Cuida – Casa da Mãe Atípica” no âmbito do Estado do Amapá, com base no anteprojeto de lei em anexo.

Justificativa:

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a adoção de providências administrativas, com a realização dos devidos estudos técnicos e jurídicos, visando ao posterior encaminhamento a esta Assembleia Legislativa de projeto de lei que institua o Programa Estadual “Cuidar de Quem Cuida – Casa da Mãe Atípica”.

A iniciativa está voltada ao acolhimento, apoio psicossocial, orientação e inclusão socioeconômica de mães, pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que demandam cuidados contínuos.

A proposta parte do reconhecimento de que essas famílias, em especial as mães, enfrentam uma rotina de cuidados intensivos, frequentemente marcada pela sobrecarga física, emocional e financeira, além de dificuldades para inserção ou permanência no mercado de trabalho.

Protocolo Digital: 4130/26 em 27/04/2026 às 09:00

Indicação n.1843/26-AL



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO LORRAN BARRETO**

Nesse contexto, o Programa busca estruturar uma rede de apoio integrada, com a oferta de serviços como atendimento psicológico, orientação social e jurídica, capacitação profissional e fortalecimento de vínculos comunitários, promovendo dignidade, autonomia e inclusão social.

A iniciativa contempla, ainda, a implantação de unidades denominadas “Casa da Mãe Atípica”, de forma regionalizada, em parceria com os municípios que manifestarem interesse na adesão ao Programa, bem como com entidades da sociedade civil, especialmente organizações não governamentais que atuam na defesa dos direitos e no atendimento de pessoas com TEA, ampliando a capilaridade e a efetividade das ações.

Ressalta-se que a denominação “Cuidar de Quem Cuida” confere forte identidade social à política pública, evidenciando a importância de direcionar atenção também àqueles que desempenham papel fundamental no cuidado, enquanto a expressão “Casa da Mãe Atípica” traduz, de forma concreta, o espaço de acolhimento e suporte proposto.

Dessa forma, a presente Indicação busca contribuir para a construção de uma política pública estruturante, humanizada e alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social, razão pela qual se justifica sua apresentação.

Palácio Deputado Nelson Salomão, 13 de abril de 2026.

LORRAN BARRETO
Deputado Estadual – PSD/AP



ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Programa Estadual “Cuidar de Quem Cuida – Casa da Mãe Atípica” no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o Programa Estadual “Cuidar de Quem Cuida – Casa da Mãe Atípica”, com a finalidade de promover acolhimento, apoio psicossocial, orientação e inclusão socioeconômica de mães, pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que demandem cuidados contínuos.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – acolher mães e responsáveis que vivenciam rotina de cuidados intensivos;
- II – oferecer suporte psicológico, emocional e social;
- III – promover orientação sobre direitos, benefícios sociais e políticas públicas;
- IV – estimular a autonomia financeira e a geração de renda;
- V – fomentar a criação e o fortalecimento de redes de apoio entre famílias.

Art. 3º O Programa poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

- I – atendimento psicológico, social e multiprofissional;
- II – realização de grupos de apoio, escuta qualificada e rodas de conversa;
- III – oferta de oficinas profissionalizantes, incluindo atividades de artesanato, culinária, empreendedorismo e qualificação para o trabalho;



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO LORRAN BARRETO

IV – orientação jurídica acerca de direitos sociais, inclusive acesso a benefícios assistenciais;

V – desenvolvimento de atividades inclusivas voltadas às pessoas com deficiência, incluindo terapias, recreação e ações de integração social.

Art. 4º O Programa será implementado de forma integrada com as políticas públicas de saúde, assistência social, educação e direitos humanos, podendo contar com a participação de órgãos estaduais, municipais e entidades da sociedade civil, especialmente organizações não governamentais que atuem na defesa dos direitos e no atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

I – instituir unidades de atendimento denominadas “Casa da Mãe Atípica”, de forma regionalizada;

II – firmar parcerias com o Sistema Único de Saúde (SUS), instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, incluindo organizações não governamentais (ONGs) que atuem com pessoas com TEA, e entidades filantrópicas;

III – promover a capacitação de profissionais para atendimento especializado;

IV – instituir cadastro estadual de mães e responsáveis atendidos pelo Programa;

V – desenvolver ações de incentivo à qualificação profissional e inclusão produtiva.

Art. 6º As unidades denominadas “Casa da Mãe Atípica” serão implantadas prioritariamente em parceria com os municípios que manifestarem interesse na adesão ao Programa, mediante cooperação técnica, administrativa ou financeira, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos complementares de apoio às mães atípicas, tais como:



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO LORRAN BARRETO

I – incentivo à participação em programas de geração de renda e empreendedorismo;

II – ações de qualificação para o trabalho, inclusive em atividades presenciais ou remotas;

III – iniciativas de apoio ao cuidado, incluindo espaços de acolhimento temporário para pessoas com deficiência;

IV – outras medidas que promovam a autonomia, dignidade e inclusão social das famílias atendidas.

Art. 8º A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O presente anteprojeto de lei tem por finalidade instituir o Programa Estadual “Cuidar de Quem Cuida – Casa da Mãe Atípica”, como instrumento de apoio, acolhimento e fortalecimento de famílias que convivem com pessoas com deficiência, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que demandam cuidados contínuos.

A denominação proposta carrega forte significado social e humano, ao reconhecer que é necessário olhar também para quem dedica sua vida ao cuidado. Ao unir o conceito “Cuidar de Quem Cuida” com a identidade prática da Casa da Mãe Atípica, o Programa se apresenta como uma política pública sensível, acessível e de fácil comunicação, capaz de dialogar diretamente com a população e fortalecer sua aceitação social.

Na realidade cotidiana, mães e responsáveis por pessoas com deficiência frequentemente assumem, de forma integral, as responsabilidades relacionadas ao



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO LORRAN BARRETO**

cuidado, o que resulta, em muitos casos, no afastamento do mercado de trabalho, na sobrecarga física e emocional e na fragilização da rede de apoio.

Esse cenário amplia a vulnerabilidade social dessas famílias, evidenciando a necessidade de políticas públicas estruturadas, integradas e humanizadas, que promovam não apenas acolhimento, mas também autonomia, inclusão produtiva e qualidade de vida.

A proposta estabelece diretrizes para o desenvolvimento de ações voltadas ao suporte psicológico, orientação social e jurídica, qualificação profissional e fortalecimento de vínculos comunitários, bem como prevê a atuação conjunta com os municípios e com entidades da sociedade civil, especialmente organizações não governamentais que atuam com pessoas com TEA, ampliando a capilaridade e a efetividade das ações.

A criação das unidades denominadas “Casa da Mãe Atípica” representa um avanço significativo na consolidação de políticas públicas inclusivas, funcionando como espaço de acolhimento, escuta e fortalecimento, contribuindo diretamente para a redução das desigualdades sociais.

Dessa forma, a iniciativa está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da promoção da equidade, configurando medida de relevante interesse público para o Estado do Amapá.

Palácio Deputado Nelson Salomão, 13 de abril de 2026.

LORRAN BARRETO
Deputado Estadual – PSD/AP